



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Anchieta**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2012.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR N. 026/2010, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Anchieta, Estado De Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº. 026/2010 passa a vigorar com a inclusão de um parágrafo, ou seja, o § 2º, com a redação que se vê a seguir, devendo ser renumerado o parágrafo único para § 1º, conforme segue:

Art. 23. ...

§ 1º. ...

§ 2º. As atividades econômicas implantadas e consolidadas antes da entrada em vigor da Lei Complementar que instituiu o Plano Diretor, que não venham a sofrer modificação ou alteração com relação às atividades devidamente licenciadas, ficam resguardadas.

Art.2º.O art. 56 da Lei Complementar nº. 026/2010 passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1º e 2º, este com incisos e alíneas com a seguinte redação:

Art. 56. ...

§ 1º. Será permitido o desmembramento de um lote urbano, mediante a instituição de servidão de acesso ao lote urbano dos fundos, a qual deverá ser de no mínimo de 3 (três) metros de largura, desde que os dois lotes urbanos decorrentes deste desmembramento respeitem a área mínima respectiva, constante do Macrozoneamento Municipal.

§ 2º. Para fins de regularização da propriedade imobiliária, é permitido, em caráter extraordinário e excepcional, o desmembramento de lote urbano, com dimensões inferiores àquelas previstas no Plano Diretor, desde que:

I - o lote urbano a ser desmembrado da área maior não fique com área mínima inferior a 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco) metros quadrados, com testada mínima inferior a 5,00 mt (cinco) metros lineares e tenha servidão com largura mínima de 3,00 (três) metros de largura;

II - sobre o lote urbano a ser desmembrado, conste edificação, a qual tenha sido implantada até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº. 026/2010;



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Anchieta**

III - o requerimento do interessado seja formulado e devidamente instruído com os documentos necessários até 31 de dezembro de 2014;

IV - O requerimento do interessado seja instruído, além da escritura pública em conjunto ou contrato de compra e venda registrado em cartório, no mínimo com um dos seguintes documentos, os quais a emissão deve ser anterior à data de entrada em vigor da Lei Complementar nº. 026/2010:

- a) alvará de construção ou de habite-se;
- b) conta de água, energia elétrica ou telefone fixo;
- c) documento do cadastro imobiliário do município ou comprovante de pagamento do IPTU;
- d) outros meios idôneos de prova, exclusivamente quando tratar-se de construção executada há mais de 05 (cinco) anos.

Art.3º Na Macrozona de Expansão Urbana 2 - Interesse Misto e Diversificado, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar passa vigorar:

I - a metragem mínima dos lotes urbanos é alterada de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados);

II - a taxa de ocupação do solo na edificação de residências é alterada de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. A MacroZona de Expansão Urbana 2 - Interesse Misto Diversificado têm os seus limites alterados sendo anexada da divisa da MEU 1 até o limite Oeste da matrícula nº 394.

Art. 4º A MacroZona de Expansão Urbana 3 - Industrial tem os seus limites alterados, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar com a delimitação de 200 metros para cada lado da estrada de acesso a Linha Salete do limite Oeste da matrícula nº 394 até a estrada que liga a SC 473 a Linha Salete e a uma área de 25.000 m<sup>2</sup>, lote rural nº 65-A, matrícula nº 4.642 localizada na Linha Floresta.

Art. 5º A Zona Especial de Interesse Social tem os seus limites alterados conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º. A Zona de Interesse Misto e Diversificado (ZMD) é dividida em duas Zonas sendo ZMD1 e ZMD2, nos termos do Anexo IV e V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Com relação à Zona de Interesse Misto e Diversificado 2 - ZMD2, a metragem mínima dos lotes urbanos é alterada de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) conforme anexo V desta Lei Complementar.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Anchieta**

Art. 7º Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei Complementar integra ainda o Anexo VI - Mapa do Macrozoneamento e Anexo VII - Mapa do Zoneamento.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta - SC, 28 de junho de 2012.

  
**IONE TERESINHA PRESOTTO**  
*Prefeita Municipal*

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.  
Anchieta - SC, 28 de junho de 2012.

  
**Fernanda Cristina Segalin**  
*Secretária de Administração e Gestão*

**Anexo I**  
**Tabela do Uso e Ocupação do Solo na**  
**Macrozona de Expansão Urbana 2 - Interesse Misto e Diversificado**

